



PARECER JURÍDICO Nº 193/2026

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esporte

Assunto: Processo Administrativo nº 140/2026 – Inexigibilidade de licitação – Contratação do artista Simão Wolf para a Noite Natalina de Ibiam/SC.

1. Relatório

Submete-se novamente à análise desta Procuradoria-Geral o Processo Administrativo nº 140/2026, destinado à contratação direta da empresa **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA.**, CNPJ nº **09.356.573/0001-27**, para realização de apresentação musical do artista **Simão Wolf**, acompanhado de músicos e equipe técnica, durante a Noite Natalina do Município de Ibiam/SC, programada para **17 de dezembro de 2026**, pelo valor global de **R\$ 60.000,00**.

Em análise anterior, foram indicadas providências destinadas ao aperfeiçoamento da instrução, especialmente quanto à fundamentação da inexigibilidade, justificativa do preço, composição do valor contratado, comprovação da inexistência de vínculo de parentesco vedado pela Lei Orgânica Municipal e juntada das especificações técnicas necessárias à realização do espetáculo.

Após o retorno do procedimento ao setor competente, foram juntados documentos complementares e promovidas alterações nos instrumentos da fase preparatória.

Entre os documentos apresentados encontram-se Estudo Técnico Preliminar revisado, proposta comercial detalhada, declaração de inexistência de relação de parentesco, documentos relativos a contratações anteriores do mesmo artista pelos Municípios de Tubarão/SC, Florianópolis/SC e Arabutã/SC, além dos riders técnicos de áudio, iluminação e painel necessários à estruturação do evento.





A proposta comercial atualizada mantém o valor global de **R\$ 60.000,00** e prevê apresentação musical com duração de **2 (duas) horas**, acompanhada de músicos e equipe técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão submetida à Procuradoria consiste na verificação da regularidade jurídica da contratação direta do artista Simão Wolf, por intermédio da empresa Simão Elias Wolf Ltda., mediante inexigibilidade de licitação.

O enquadramento encontra fundamento no **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza da contratação. A Administração não pretende adquirir prestação artística indistinta mediante competição entre fornecedores, mas contratar artista especificamente selecionado para integrar a programação da Noite Natalina do Município, cuja identidade e características próprias constituem elemento essencial do objeto.

A documentação juntada aos autos demonstra trajetória profissional, histórico de apresentações e repercussão pública suficientes para amparar administrativamente o reconhecimento da consagração exigida pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Também se encontra comprovada a representação exclusiva.

O instrumento firmado entre o artista e a empresa Simão Elias Wolf Ltda. atribui a esta a representação exclusiva para contratação de apresentações artísticas, com





abrangência territorial e temporal compatíveis com a apresentação prevista para 17 de dezembro de 2026.

Não se trata, portanto, de declaração de exclusividade produzida exclusivamente para o evento de Ibiã, circunstância vedada pelo art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mas de relação de representação previamente constituída e vigente.

A documentação complementar também solucionou a questão referente à vedação específica estabelecida pela Lei Orgânica Municipal. Foi apresentada declaração subscrita pelo sócio da empresa, Simão Elias Wolf, afirmando inexistir relação de matrimônio, união estável ou parentesco nas hipóteses disciplinadas pelo art. 18, § 1º, II, e § 2º, da Lei Orgânica de Ibiã.

Quanto à justificativa do preço, a instrução passou a contar com documentos diretamente relacionados às referências utilizadas pela Administração.

O Município de Tubarão/SC formalizou contratação do mesmo artista pelo valor de **R\$ 65.000,00**. O Município de Florianópolis/SC realizou contratação pelo valor de **R\$ 85.000,00**. O Município de Arbutã/SC, por sua vez, celebrou o Contrato Administrativo nº 103/2025 pelo valor de **R\$ 65.000,00**, para apresentação com duração de duas horas, prevendo a responsabilidade da contratada por despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação, músicos e equipe.

A proposta apresentada ao Município de Ibiã é de **R\$ 60.000,00**, valor inferior às três referências documentadas no procedimento.

A comparação com contratações do próprio artista constitui metodologia adequada à natureza do objeto e encontra respaldo no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, em serviços artísticos dessa natureza, a aferição da compatibilidade econômica deve considerar os valores praticados pelo próprio contratado em objetos semelhantes.





A proposta comercial atualizada também individualiza os componentes do preço global, permitindo identificar os custos relacionados ao transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos, artista, produção e pré-produção, tributos e produção do vídeo dos melhores momentos, atendendo à finalidade de transparência prevista para as contratações artísticas.

A Administração também passou a dispor das especificações técnicas necessárias à realização do espetáculo. Foram juntados rider de áudio e projeto técnico de iluminação e painel, contendo as necessidades relativas a sonorização, palco, energia, equipamentos, iluminação e estruturas auxiliares.

Esses documentos deverão orientar as contratações correlatas destinadas à infraestrutura do evento e a atuação da fiscalização, especialmente quanto à compatibilidade entre os equipamentos disponibilizados pelo Município e aqueles exigidos para a apresentação.

O Termo de Referência revisado delimita as obrigações da contratada e do Município, estabelece forma de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e disciplina a manutenção das condições de habilitação.

A fase preparatória apresenta, assim, elementos suficientes para demonstrar a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a razão da escolha do contratado e a compatibilidade do preço.

2.1. DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

Remanesce apenas uma divergência objetiva entre o Termo de Referência e a proposta comercial atualizada.

A proposta datada de **15 de setembro de 2026** estabelece expressamente que o show terá duração de **2 (duas) horas**.





O Termo de Referência, contudo, ainda registra, nos itens **5.1.5 e 8.1**, duração aproximada de **1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos)**.

Como a proposta mais recente constitui o documento comercial que delimita a prestação oferecida pela contratada e prevê duas horas de apresentação pelo mesmo valor global de R\$ 60.000,00, deve o Termo de Referência ser adequado antes da formalização contratual.

A correção não modifica o objeto, o preço, o fundamento da inexigibilidade ou a justificativa econômica da contratação. Trata-se de harmonização documental destinada a assegurar correspondência entre proposta, Termo de Referência, futuro contrato e fiscalização da execução.

Recomenda-se, portanto, que os itens **5.1.5 e 8.1 do Termo de Referência** sejam alterados para estabelecer duração de **2 (duas) horas**, conforme a proposta comercial definitiva apresentada pela empresa.

Superada essa divergência, não se identifica, na documentação atualmente apresentada, impedimento jurídico relacionado à configuração da inexigibilidade.

3. PARECER

A contratação do artista **Simão Wolf**, por intermédio da empresa **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA., CNPJ nº 09.356.573/0001-27**, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**.

A instrução demonstra a consagração artística, a representação exclusiva, a razão da escolha do contratado e a compatibilidade do preço de R\$ 60.000,00 com valores praticados pelo mesmo artista em contratações públicas recentes, além de conter documentação destinada à definição técnica e operacional da apresentação.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE**





À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026, para contratação da empresa **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA.**, pelo valor global de **R\$ 60.000,00**, com fundamento no **art. 74, II e § 2º**, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se, exclusivamente, a necessidade de adequação dos itens **5.1.5 e 8.1 do Termo de Referência**, para que a duração da apresentação seja fixada em **2 (duas) horas**, em conformidade com a proposta comercial atualizada de 15 de setembro de 2026.

Efetuada essa correção, o procedimento poderá prosseguir para autorização da autoridade competente, formalização da contratação e cumprimento das medidas de publicidade legalmente exigidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiã/SC, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIS SIMIONI

Procurador Geral do Município

OAB/SC 45.097



Assinantes



ANDRE LUIS SIMIONI

Assinou em 21/09/2026 às 08:23:14 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDRE LUIS SIMIONI com o CPF *****.503.139-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ANDRE LUIS SIMIONI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NVZ-36Y-PP1-NZ9